ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0011/2021
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Exma. Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Inicialmente externo os cordiais cumprimentos de costume ao passo que submeto a apreciação de Vossas Excelências o apensado projeto de lei, que objetiva a criação dos cargos de Diretor Clínico Hospitalar, Chefe de Regulação e Coordenador de Vigilância Epidemiológica, necessários à organização dos serviços públicos de saúde de forma que seja possível atender à demanda dos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde. Sobretudo, no que concerne às demandas decorrentes da grave pandemia do novo coranavírus.

É importante esclarecer, senhora Presidente e nobres Vereadores, que a ausência dos cargos que ora se pretende criar faz com que atividades de extrema relevância, como direção clínica do Hospital Municipal, chefia da Central de Regulação e Coordenação da Vigilância Epidemiológica, sejam realizadas de forma não coordenadas e sem a possibilidade de responsabilização dos responsáveis. Uma vez que as atribuições dos cargos ora criados, em especial aos cargos de Chefe de Regulação e Coordenador de Vigilância Epidemiológica, estão sendo exercidas sem que estejam legalmente cometidas a cargos públicos voltados ao exercício das mencionadas atividades.

Devendo ser esclarecido, ainda, que a apesar de existir função gratificada para direção clínica hospitalar, a criação do cargo análogo trará maior flexibilidade de atuação e ampliará o rol de atribuições a serem desenvolvidas pelo Diretor Clínico do Hospital Municipal, atribuindo ao cargo as funções de médico autorizador de procedimentos e estabelecendo e exigência para cobertura de plantões em caso de faltas e ou ausências do plantonista escalado.

Neste contexto, cumpre esclarecer que a criação dos cargos ora pretendidos constitui-se em medida extremamente necessária à organização dos serviços prestados no âmbito das políticas municipais de saúde. Sendo indispensável para o planejamento e execução das ações de saúde voltadas à pandemia de covid-19, em especial para as atividades inerentes à execução do plano de imunização voltado à vacinação contra o novo coronavírus.

Já no que tange às vedações impostas pela Lei Complementar Federal n° 173/2020, é importante esclarecer que a remuneração dos somam o valor de R$ 15.447,58 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Devendo ser deduzido do referido montante o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) referente à extinção da função gratificada criada pela Lei Municipal 1.236/2020.

Neste sentido, a proposição que ora se encaminha à Casa de Leis sugere um aumento de despesa mensal na ordem R$ 9.447,58 (nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

No entanto, apesar de entender que o possível aumento de despesa esteja incluso nas hipóteses de exceção previstas na Lei Complementar Federal n° 173/2020, é imperativo mencionar que com a criação dos cargos pretendidos a Secretaria Municipal de Saúde conseguirá promover a economia de recursos financeiros. Sobretudo através da diminuição nos pagamentos de plantões extras, medida que será possível com o cometimento, ao cargo de Diretor Clínico Hospitalar, das atribuições previstas no inciso XVIII do §2° e no §3° do Art. 1° do apensado projeto de lei. Fato este que permitirá a compensação do potencial aumento de despesa referido acima.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores (a) Vereadores (a) saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, visto que a matéria é afeta a área da saúde, motivo pelo qual solicita-se que o projeto ora encaminhado tramitado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Assim sendo, feitos os devidos e necessários esclarecimentos acerca da presente proposição, conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei que ora se submente a esta colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta,10 de Fevereiro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de cargos público municipais, de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de Diretor Clínico Hospitalar, de livre nomeação e exoneração, a ser lotado no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, com salário de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º A nomeação para o cargo mencionado no caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento, por parte do nomeado, dos seguintes requisitos de admissibilidade:

I. Possuir graduação de nível superior em medicina;

II. Possuir registro nos órgãos nacionais que permita o regular exercício da medicina no país;

§2º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I. Dirigir e supervisionar o corpo clínico da unidade hospitalar em que esteja lotado, organizar a escala de plantonistas, devendo cuidar para que não haja lacuna durante as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da unidade;

II. Coordenar a padronização do uso de medicamentos;

III. Exercer responsabilidade técnica do Hospital Municipal no Conselho Federal de Medicina e demais órgãos;

IV. Estabelecer o quadro de atendimentos médicos, de acordo com plantões permanentes, de modo a não faltar facultativos para atendimento ao público;

V. Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

VI. Assegurar para que os pacientes sejam devidamente amparado pelos profissionais sob sua direção;

VII. Estabelecer e fiscalizar a higiene, limpeza e proteção ambiental, de modo a evitar a infecção hospitalar;

VIII. Estabelecer e propor normas de funcionamento para a maternidade e pediatria, evitando contato com os pacientes adultos;

IX. Determinar a realização das comunicações compulsórias previstas em lei, em casos de crimes ou de doenças infectocontagiosas;

X. Participar de Campanhas de proteção à população, sugerindo convênios ou outras medidas que se fizerem necessárias;
XI. Comparecer diariamente ao Hospital;
XII. Fiscalizar o comparecimento dos médicos lotados na unidade sob sua direção;
XIII. Propor penalidades para os médicos do corpo clínico, quando necessário;
XIV. Determinar a inclusão e exclusão de médicos e enfermeiros do corpo clínico;
XV. Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
XVI. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
XVII. Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato, e no atendimento das normas estabelecidas;
XVIII. Atuar como médico autorizador de procedimentos;

§3º Caberá ainda ao servidor nomeado para o cargo de Diretor Clínico assumir temporariamente o plantão na ausência e ou falta do médico plantonista. Adotando, posteriormente, as medidas necessárias à apuração do não cumprimento da escala estabelecida;

§4° Ao servidor nomeado para o cargo criado pela presente lei será devido adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de Chefe de Regulação, de livre nomeação e exoneração, a ser lotado na Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com salário de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos).

§1º A nomeação para o cargo mencionado no caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento, por parte do nomeado, de pelo menos 01 (um) dos seguintes requisitos de admissibilidade:

III. Ser profissional da saúde em profissão regulamentada que exija ensino de nível superior para o exercício profissional;
IV. Ser profissional da saúde em profissão regulamentada ensino de nível médio ou técnico para o exercício profissional;

§2º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I. Promover a programação de regulação da assistência para o atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde do Município;
II. Desenvolver ações que ofereçam a melhor alternativa assistencial para a demanda do usuário, considerando a disponibilidade de ofertas de regulação;
III. Organizar o acesso da população a ações e serviços, em sistemas de referência e contra referência, de forma ordenada e equânime;

IV. Fomentar a gestão qualificada dos instrumentos pactuados com a participação dos entes federados e outras entidades, com base no interesse social e coletivo;
V. Promover o controle, a auditoria assistencial, o monitoramento e a avaliação dos resultados dos programas, projetos e redes assistenciais;
VI. Desenvolver ações que possibilitem a incorporação de mecanismos de realinhamento dos serviços de saúde disponibilizados, prevalecendo-se dos resultados das avaliações empreendidas;
VII. Coordenar, realizar e controlar agendamentos de consultas, exames, tratamentos e cirurgias, na rede pública e privada especializada, de retaguarda da Secretaria;
VIII. Realizar e controlar os agendamentos de procedimentos nos demais níveis de complexidade, em serviços/recursos externos, observados os sistemas de referência e contra referência;
IX. Formular e controlar credenciamentos de serviços suplementares à rede pública de saúde municipal;
X. Executar outras atribuições afins.

Art. 3º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, de livre nomeação e exoneração, a ser lotado na Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com salário de R$ 2.254,86 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

§1º A nomeação para o cargo mencionado no caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento, por parte do nomeado, de pelo menos 01 (um) dos seguintes requisitos de admissibilidade:

V. ser profissional da saúde em profissão regulamentada que exija ensino de nível superior para o exercício profissional;
VI. ser profissional da saúde em profissão regulamentada ensino de nível médio ou técnico para o exercício profissional;

§2º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I. programar, acompanhar e supervisionar as atividades no âmbito municipal e solicitar apoio ao nível estadual do sistema, nos casos de impedimento técnico e administrativo;
II. participar na formulação de políticas, planos e programas de saúde, bem como na organização da prestação de serviços no âmbito municipal;
III. implantar gerenciamento no cumprimento dos requisitos técnicos para habilitação na NOB/SUS/96 e nos índices de valorização de resultados;
IV. executar medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e colaborar na execução de ações relativas a situações epidemiológica de interesse estadual e federal;

V. estabelecer, junto às instancias pertinentes da administração municipal, os instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema;
VI. promover a educação continuada dos recursos humanos e o intercambio técnico científico com instituições de ensino, pesquisa e assessoria;
VII. gerenciar a distribuição de imunobiológicos e insumos para as ações de imunização municipal e desenvolver campanhas de vacinação;
VIII. proceder à busca ativa de casos de doenças de notificação compulsória e organizar dados estatísticos de interesse da área, estabelecendo parâmetros para avaliar os resultados das ações.

Art. 4º Fica revogada a lei n° 1.236/2020, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Oficio n° 033/2021/DC

Pedra Preta, dia 10 de Fevereiro de 2021.

A Sua Excelência, os senhores,
Secretário de Finanças
Secretário de Planejamento
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pedra Preta
Mato Grosso

RECEBIDO
Em: 10/02/21 às 16:04
Protocolo n.º 151/2021
Assinatura

PARECER CONTÁBIL N. 008/2021

Senhores

Ao tempo em que externo os mais sinceros cumprimentos, sabendo de V.S. competência e do comprometimento, reporto-me a V.S. para trazer o resultado para a solicitação do Secretário de Finanças acerca do estudo de impacto econômico e financeiro sobre o Reajuste Geral Anual - RGA.

Pois bem.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar n° 101/00, e no parágrafo 1° e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Criação dos Cargos de Coordenador de Vigilância Municipal e Diretor Clinico Hospitalar.

Dos valores Expressos: Para o cargo de Diretor Clinico, uma remuneração de R$ 10.000,00, acrescido de insalubridade de 40%.

E para o cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica valor de R$ 2.254,86.

Que compõe a seguinte ordem:

MÊS	FOLHA DE PAGAMENTO
JANEIRO	2.338.695,85
FEVEREIRO	2.338.052,61
MARÇO	2.596.582,24
ABRIL	2.653.515,54
MAIO	2.635.729,76
JUNHO	2.650.323,93
JULHO	2.823.219,04
AGOSTO	2.830.377,59
SETEMBRO	2.746.798,42
OUTUBRO	2.765.724,03
NOVEMBRO	2.769.063,52
DEZEMBRO	3.172.409,97
TOTAL	32.320.492,50

Além destes valores, foram inclusos como despesa com pessoal o valor de R$ 2.189.655,20 (Dois milhões, cento e oitenta e nove reais, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), que trata se de despesas de plantões médicos e outras que devem ser contabilizadas como pessoal, totalizando o montante de: 34.510.147,70 (trinta e quatro milhões, quinhentos e dez, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Foi Considerado para fins de calculo, a solicitação de impacto do projeto de lei, que rege em colocar os vencimentos das ACS e ACE no piso nacional, que totaliza R$ 8.716,60 mensalmente.

Origem dos Recursos:

Conforme solicitação, e consulta ao secretário, será os recursos serão oriundos de recursos livres e conta vinculada em suas respectivas despesas.

Outras notas relevantes:

A) - Os valores foram dimensionados, conforme tabela salarial inicial, multiplicando-se, por doze (12) meses normais, mais 01 (hum) mês de 13°, mais 01 (hum) mês de férias normais, acrescidas de 1/3 (hum terço);

B) - Para implementação do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo de Pedra Preta, sofrerá impacto com relação à aplicação dos índices de gastos com Pessoal ultrapassando por estimativa apenas o limite prudencial ao final do exercício.

C) - Conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Complementar 101/00, toda ação governamental de aperfeiçoamento que gere despesa deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no **exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**, sendo assim necessário a elaboração para o exercício financeiro de 2021,2022,2023.

D) Outro fato relevante a comentar, é que seja verificado nos departamentos Jurídicos e de Controle interno, para se houver a necessidade de analisarem esta matéria, e tecerem alguma observação, se estas não se enquadra nas vedações do Artigo 21 Lc n° 101 de 04 de Maio de 2000, com Redação dada pela Lei Complementar n° 173, de 2020.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL: (**X**) Adequada ( ) Inadequada **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:** (**X**) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2021/2022. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: (**X**) Adequada ( ) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas decorrentes das seguintes rubricas:

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ricardo Moreira de Oliveira
Matricula: MT-0040260
CRC-MT: 012286/O

ESTUDO DE IMPACTO GLOBAL

FOLHA GERAL DO ULTIMO QUADRIMESTRE

PODER EXECUTIVO													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
PODER EXECUTIVO (FOLHA)	2.338.695,85	2.338.052,61	2.596.582,24	2.653.515,54	2.635.729,76	2.650.323,93	2.823.219,04	2.830.377,59	2.746.798,42	2.765.724,03	2.769.063,52	3.172.409,97	**32.320.492,50**
TOTAIS	**2.338.695,85**	**2.338.052,61**	**2.596.582,24**	**2.653.515,54**	**2.635.729,76**	**2.650.323,93**	**2.823.219,04**	**2.830.377,59**	**2.746.798,42**	**2.765.724,03**	**2.769.063,52**	**3.172.409,97**	**32.320.492,50**

DEMONSTRATIVO DO GASTOS COM PESSOAL COM A IMPLEMTAÇÃO DAS LEIS e RGA (já aplicado em 2021)

LIMITE LEGAL	**38.236.398,78**	**54%**
LIMITE PRUDENCIAL	**36.324.578,84**	**51,30%**

LIMITE LEGAL APLICADO	**34.510.147,70**	**48,74%**
LIMITE PRUDENCIAL APLICADO		

RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2020	**70.808.145,88**

FOLHA APÓS APLICAÇÃO

PODER EXECUTIVO													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
PODER EXECUTIVO (FOLHA)	2.338.695,85	2.338.052,61	2.596.582,24	2.653.515,54	2.635.729,76	2.650.323,93	2.823.219,04	2.830.377,59	2.746.798,42	2.765.724,03	2.769.063,52	3.172.409,97	**32.320.492,50**
Piso dos ACE e ACS	8.716,60	8.716,60	8.716,60	8.716,60	8.716,60	8.716,60	8.716,60	8.716,60	8.716,60	8.716,60	8.716,60	8.716,60	104.599,20
Criação de Cargos	23.643,03	23.643,03	23.643,03	23.643,03	23.643,03	23.643,03	23.643,03	23.643,03	23.643,03	23.643,03	23.643,03	23.643,03	283.716,35
TOTAIS	**2.371.055,48**	**2.370.412,24**	**2.628.941,87**	**2.685.875,17**	**2.668.089,39**	**2.682.683,56**	**2.855.578,67**	**2.862.737,22**	**2.779.158,05**	**2.798.083,66**	**2.801.423,15**	**3.204.769,60**	**32.708.808,05**

DEMONSTRATIVO DO GASTOS COM PESSOAL COM A IMPLEMTAÇÃO DAS LEIS e RGA (já aplicado em 2021)

LIMITE LEGAL	**35.666.824,90**	**54%**
LIMITE PRUDENCIAL	**33.883.483,65**	**51,30%**

LIMITE LEGAL APLICADO	**34.898.463,25**	**52,84%**
LIMITE PRUDENCIAL APLICADO		

RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2021	**66.049.675,74**

DADOS	Ano de 2021	Ano de 2022	Ano de 2023
LIMITE LEGAL APLICADO	34.898.463,25	36.643.386,41	38.475.555,73
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2021	66.049.675,74	69.352.159,53	72.819.767,50
% de Aplicação em Folha	52,84%	52,84%	52,84%

Impactos e Variações Orçamentárias								
Diretor Clínico	Ano	Elevação em 02 Níveis	Insalubridade	Reajustes Anual	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Obrigações Patronais	Total
	2020	R$ 10.000,00	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 833,33	R$ 277,78	R$ 833,33	R$ 3.348,33	R$ 231.513,33
	2021	R$ 10.000,00	R$ 4.000,00	R$ 500,00	R$ 875,00	R$ 291,67	R$ 875,00	R$ 3.473,75	R$ 240.185,00
	2022	R$ 10.500,00	R$ 4.200,00	R$ 525,00	R$ 918,75	R$ 306,25	R$ 918,75	R$ 3.647,44	R$ 252.194,25
	2023	R$ 11.025,00	R$ 4.410,00	R$ 551,25	R$ 964,69	R$ 321,56	R$ 964,69	R$ 3.829,81	R$ 264.803,96

Impactos e Variações Orçamentárias								
C. de V. Epid.	Ano	Elevação em 02 Níveis		Reajustes Anual	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Obrigações Patronais	Total
	2020	R$ 2.254,86	R$ 901,94	R$ 0,00	R$ 187,91	R$ 62,64	R$ 187,91	R$ 755,00	R$ 52.203,02
	2021	R$ 2.254,86	R$ 901,94	R$ 112,74	R$ 197,30	R$ 65,77	R$ 197,30	R$ 783,28	R$ 54.158,35
	2022	R$ 2.367,60	R$ 947,04	R$ 118,38	R$ 207,17	R$ 69,06	R$ 207,17	R$ 822,45	R$ 56.866,27
	2023	R$ 2.485,98	R$ 994,39	R$ 124,30	R$ 217,52	R$ 72,51	R$ 217,52	R$ 863,57	R$ 59.709,59

Total: 23.643,03

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000558

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/02/10000558

Número / Ano	000558/2021
Data / Horário	10/02/2021 - 17:31:25
Ementa	Dispõe sobre a criação de cargos público municipais, de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	13
Emitido por	Cidinha